



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC /058 / 2023.

PRC /60/ 2023.

P.A /17846/2022.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, Oliveira e Nascimento Empreendimentos Artísticos Culturais LTDA EPP, CNPJ nº. 10.507.535/0001-07 com sede à Rua Bento Alves, 440, Fonte Moinhos, Congonhas/MG, CEP 36415-000, neste ato representada por Pedro Damião do Nascimento, portador do RG MG 7.515.652 SSP/MG e CPF nº. 534.409276-87, residente à Rua Bento Alves, 440, Fonte Moinhos, Congonhas/MG, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente a contratação da empresa OLIVEIRA E NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS LTDA EPP, CNPJ nº 10.507.535/0001-07, para apresentação de 02 (dois) shows musicais com as Bandas "RADICAIS DO SAMBA" e "NÓ NA MADEIRA", a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante a programação dos "FESTEJOS CARNAVALESCOS", a serem realizados no período de 17 a 21/02/2023.
- 1.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC /018/2023, com base no artigo, inciso da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC / 17846/2022 e PRC /60/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para apresentação de 01 (um) show musical da Banda "RADICAIS DO SAMBA" e R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para apresentação de 01 (um) show musical da Banda "NÓ NA MADEIRA"
- 2.2. O pagamento será efetuado em até 30(trinta), após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), através de depósito:

[Handwritten signatures and stamps]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

BANCO DO BRASIL

AG: 1793-0

C/C: 21.662-3

OLIVEIRA E NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

CNPJ: 10.507.535/0001-07

- 2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO:

A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2023:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02 – Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Funcional: 13.392.0023.2.243 – Apoio ao Carnaval de Congonhas
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de 90(noventa) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA:

- 5.1. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, os valores apresentados para execução comprovado através de contratos e notas fiscais anexas neste termo.
- 5.2. Na proposta está incluso os custos de cachê do artista e da banda, transporte, alimentação, abastecimento de camarim e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo às apresentações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. O serviço será prestado, com apresentação de 02 (dois) shows musicais, com a banda “NÓ NA MADEIRA”, dia 20 de fevereiro de 2023 (segunda-feira), às 15 horas, com duração de 1h30min e com a banda “RADICAIS DO SAMBA”, dia 21 de fevereiro de 2023 (terça-feira), às 19 horas, com duração de 1h30min, a ser realizado na Praça Juscelino Kubitschek Centro, Congonhas/MG.
- 6.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.
- 6.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.
- 6.4. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.
- 6.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.
- 6.6. A Contratação e pagamento dos músicos que comporão as bandas será de inteira responsabilidade do mesmo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

7.1. A prestação dos serviços, para a apresentação dos shows musicais serão executados por empreitada por menor preço global.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 8.1. O contratante se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco, estrutura de camarim e ECAD.
- 8.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.
- 8.3. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.
 - 8.3.1. Após emitida a nota fiscal/fatura o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- 8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.1.1 a prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;
 - 9.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
 - 9.1.3 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.4 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do show;
 - 9.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - 9.1.6 arcar com as despesas de cachê do artista e da banda, transporte, alimentação, abastecimento de camarim e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo às apresentações.
 - 9.1.7 executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;
 - 9.1.8 apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

10.2. cometer fraude fiscal;

10.3. apresentar documentação falsa;

10.4. deixar de entregar os documentos exigidos relacionados à prestação dos serviços para apresentação do show musical.

10.5. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

10.6. Pela inexecução total do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.6.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

10.6.2. multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

10.6.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.6.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.6.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.6.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Contrato;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.6.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.10. caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Handwritten signatures and initials:
- A blue ink signature.
- The letters "MC" in blue ink.
- A blue ink signature that appears to be "Aluísio".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

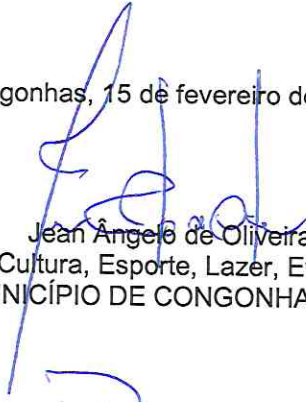
Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

11 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1 Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
- 11.2 O presente contrato é decorrente do PRC /60/2023, Inexigibilidade PMC /018 /2023 e Processo Administrativo nº. PMC / 17846/2022, ao qual se vincula o contrato.
- 11.3 O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.
- 11.4 Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 15 de fevereiro de 2023.


Jean Angelo de Oliveira
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG


Pedro Damião do Nascimento
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

- 1 - 
787.914.486-20
- 2 - 
226.959.966-91